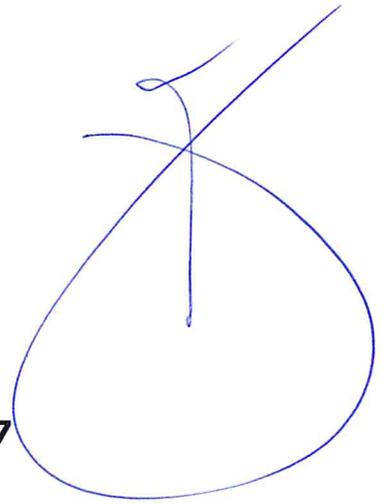




CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Emenda nº 3 ao PL 367/2017



Pelo presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, requiro a inclusão de parágrafo único no Artigo 2º, conforme abaixo:

Art. 2º (...)

Parágrafo único. Os projetos de desestatizações que tratam o caput deste artigo dependerão de autorização legislativa específica e prévia consulta pública.

966

[Multiple blue ink signatures and scribbles covering the lower half of the page.]

~~DSP - SSP-21 - 03/07/2017 - 19:00 - 00359-1/1~~



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Emenda nº 2 ao PL 367/2017

Pelo presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, requiro a supressão dos parágrafos 1º e 2º do Artigo 4º, renumerando-se os demais.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

DEF - SEP. 21 - 03/07/2017 - 17:40 - 005316 - 2/1



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Emenda nº 3 ao PL 367/2017

Pelo presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, requiro a inclusão de parágrafo segundo no Artigo 5º, conforme abaixo:

Art. 5º (...)

§ 2º No caso de abertura de edital de PMI, o Executivo deverá encaminhar o projeto de Lei de para autorização legislativa específica apenas após a definição dos estudos de modelagem, com o intuito de trazer todos os elementos necessários ao projeto e manter a lisura dos processos de escolha dos projetos.

CMCSP - SEP-21 - 03/07/2017 - 19:00 - 005317 - 1/1

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'João', 'Luis', 'Alderson', and 'PFR']



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Emenda nº 5 ao PL 367/2017

Pelo presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, requiro a alteração da redação do Artigo 7º, conforme abaixo:

Art. 7º A Administração Pública Municipal deverá abrir consulta pública com o intuito de receber contribuições aos processos de estruturação das desestatizações, bem como realizar, ao menos, uma audiência pública para cada um dos objetos alvo de desestatização.

Art. 7º - 03/07/2017 - 19:00 - 005319 - 1/1



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Emenda nº 6 ao PL 367/2017

Pelo presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, requiro a alteração da redação do caput e parágrafo primeiro do Artigo 8º, conforme abaixo:

Art. 8º A criação de fundos de natureza contábil, conta vinculada de movimentação restrita ou outros instrumentos financeiros com a finalidade de prestar garantias de pagamento das obrigações pecuniárias assumidas pela Administração em virtude das parcerias de que trata esta lei, poderá ser realizada mediante Lei específica acompanhada dos respectivos estudos comprovando a necessidade.

§ 1º A conta vinculada de que trata o "caput" deste artigo será aberta em instituição financeira oficial, a ser contratada, mediante licitação, na qualidade de agente depositário.

(...)



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Emenda nº 7 ao PL 367/2017

Pelo presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, requiro a alteração da redação do Artigo 9º, conforme abaixo:

Art. 9º Poderá o Executivo outorgar concessões e permissões dos serviços, obras e bens públicos nos termos do art. 175 da Constituição Federal, arts. 114 e 128 da Lei Orgânica do Município, respeitando os procedimentos da Lei Federal nº 8.987/1995, e demais normas legais pertinentes.

CMSP - SEP. 21 - 03/07/2017 - 19:58 - 005341 - 1/1

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'gt', 'S', 'gms', 'H', 'del', and 'dubv']



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Emenda nº 8 ao PL 367/2017

Pelo presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, requiro a alteração da redação do Artigo 10, conforme abaixo:

Art. 10 As permissões referidas no artigo 9º desta lei serão formalizadas mediante instrumento apropriado e deverão se referir à realização de projeto, atividade, serviço ou evento para a consecução de finalidades de interesse público.

§ 1º Os bens municipais que se pretende destinar à terceiros, mediante concessão, permissão, autorização e locação social, deverão ser, caso a caso, submetido à prévia autorização legislativa, contendo a justificativa do interesse público ou social.

§ 2º Os serviços públicos municipais que se pretenda desestatizar dependerá de lei municipal específica, a qual deverá conter, no mínimo:

- I - o regime das concessões e permissões de serviços públicos, o caráter especial do respectivo contrato ou ato, o prazo de duração e eventual prorrogação, admitida esta apenas excepcionalmente, bem como as condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão e da permissão;
- II - os direitos dos usuários;
- III - a política tarifária;
- IV - a obrigação de manter serviço adequado.

§ 3º O Município poderá retomar, sem indenização, os bens e serviços a que se refere o "caput" deste artigo, desde que constatado que sua execução não atenda às condições estabelecidas no ato de permissão ou contrato de concessão.

01828 - SGP - 21 - 03/07/2017 - 19:01:00332 - 2/1



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Emenda nº 9 ao PL 367/2017

Pelo presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, requiro a supressão do Artigo 15, renumerando os demais.

[Handwritten signatures and scribbles in blue ink]

CMSP - SSP - 21 - 03/07/2017 - 19:01 - 005323 - 1/1

~~CMSP~~



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Emenda nº 11 ao PL 367/2017

Pelo presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, requiro a inclusão do seguinte inciso no Artigo 1º:

Art. 1º (...)

IX – permitir investimentos em áreas essenciais para o desenvolvimento social do Município, buscando sempre o interesse público e o bem estar geral da população.

~~Handwritten signature~~
CNSP - SDF 21 - 03/07/2017 - 19:01 - 005325 - 1/1